



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.626, DE 12 DE JULHO DE 2018.

cria o selo estabelecimento acessível e a comissão de acessibilidade no município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o Selo Estabelecimento Acessível, destinado a premiar os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive nos segmentos de saúde e de educação, reconhecendo aqueles acessíveis para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, com o intuito de promover atendimento qualificado aos consumidores nestas condições, conforme as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Norma 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§1º A premiação ao estabelecimento considerado acessível se dará através de estrelas, em selo emitido pela Câmara Municipal de João Pessoa, após a devida fiscalização pela Comissão de Acessibilidade, as quais irão de 01 (uma) a 05 (cinco), sendo que cada estrela representa um dos seguintes tipos de acessibilidade:

- I – Motora;
- II – Visual;
- III – Mental ou intelectual;
- IV – Auditiva.

§2º Receberá 05 (cinco) estrelas o estabelecimento que for totalmente acessível, respeitando e aplicando cumulativamente os quatro tipos de acessibilidades referidos no §1º.

§3º De posse deste selo, o estabelecimento poderá utilizá-lo em todas as suas campanhas publicitárias, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante nova fiscalização por parte da Comissão de Acessibilidade.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, a Comissão de Acessibilidade, que terá a função precípua de fiscalizar os estabelecimentos dispostos no artigo 1º, com o objetivo de definir os que respeitem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e emitir o Selo Estabelecimento Acessível, de acordo com a respectiva quantidade de estrelas atribuídas.

§1º A Comissão de Acessibilidade será formada por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes dentre os Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, com mandato



GABINETE DO PREFEITO

bienal, admitindo-se a recondução por igual período, escolhidos pela Mesa Diretora da Casa, no início do respectivo período da mesa, alternando-se anualmente no exercício da Presidência e Vice-Presidência da Comissão, em que o primeiro e, na sua ausência, o segundo, terá a responsabilidade de:

I – Representar a Comissão de Acessibilidade interna e externamente;

II – Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, de acordo com as informações de contato prestadas por cada órgão, instituição ou entidade componente da comissão, conforme estabelecido no §3º deste artigo;

III – Receber e enviar aos órgãos de controle e fiscalização os relatórios acerca do cumprimento e descumprimento, por parte dos estabelecimentos visitados, das normas atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – Emitir, aos estabelecimentos fiscalizados, o Selo Estabelecimento Acessível, de acordo com a premiação estabelecida pela comissão nos relatórios previstos no inciso anterior.

§2º A Comissão de Acessibilidade será, ainda, formada por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente de cada uma das referidas instituições e/ou órgãos:

I – Centro de Referência Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência de João Pessoa;

II – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba;

V – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de João Pessoa (Procon-JP);

VI – Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (Procon-PB);

VII – Promotoria de Justiça do Consumidor da Paraíba (MP-Procon);

VIII - Associação dos Órgãos de Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (AODECPB);

IX – Toda instituição ou entidade de e para pessoas com deficiência, a qual seja sediada no Município de João Pessoa há mais de 03 (três) anos.

§3º Os titulares e suplentes dispostos no parágrafo anterior serão escolhidos pelas respectivas instituições e/ou órgãos, devendo a Câmara Municipal de João Pessoa ser comunicada por escrito, em documento endereçado ao Presidente da Comissão de Acessibilidade ou, na ausência deste, ao Presidente da Casa, que comunicará a Presidência da Comissão, com as seguintes informações:

I – Nome, endereço completo com CEP, CNPJ, contato telefônico e e-mail oficiais do órgão ou instituição;

II – Nome completo, profissão, contato telefônico e e-mail do titular e suplente do órgão ou instituição.

§4º Os representantes dos órgãos e instituições dispostos neste artigo não perceberão qualquer vantagem pecuniária no exercício de suas funções, sendo considerado serviço de



GABINETE DO PREFEITO

relevância pública, com mandato bienal, a partir da data da comunicação formal do órgão ou instituição ao Presidente da Comissão de Acessibilidade, de acordo com o parágrafo anterior, admitindo-se a recondução por igual período.

§5º O assento na Comissão de Acessibilidade pertence ao órgão e/ou entidade que o indicou, podendo este substituir o seu representante em decorrência de vacância, renúncia, destituição ou morte, devendo o Presidente da Comissão de Acessibilidade ser comunicado formalmente do ato.

§6º No caso do inciso IX do §2º deste artigo, as instituições ou entidades terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei ou da data em que ultrapassar o terceiro ano com sede em João Pessoa, para manifestar o interesse em compor a Comissão de Acessibilidade, devendo comunicar formalmente a Câmara Municipal de João Pessoa, entregando os seus atos constitutivos e informando, neste mesmo ato, o seu respectivo representante titular e suplente, de acordo com o §3º deste artigo.

Art. 3º A Comissão de Acessibilidade elegerá, dentre os seus membros efetivos, por votação aberta e maioria simples, o Secretário Geral e o Secretário Adjunto em chapa conjunta, respeitada a paridade entre órgãos públicos, disciplinados nos incisos I a VIII do §2º do artigo 2º, e entidades de e para pessoas com deficiência, previstos no inciso IX do §2º do artigo 2º.

§1º O mandato de Secretário Geral e Secretário Adjunto é de 01 (um) ano, assegurado o direito à alternância entre representantes de órgãos públicos e entidades de e para pessoas com deficiência no exercício dos referidos cargos, ou seja, no ano em que o Secretário Geral for escolhido entre os representantes listados nos incisos I a VIII e o Secretário Adjunto entre os representantes previstos no inciso IX, ambos do §2º do artigo 2º desta lei, no ano seguinte, obrigatoriamente, a chapa escolhida será formada por Secretário Geral entre os representantes do inciso IX e por Secretário Adjunto entre os representantes dos incisos I a VIII, igualmente do §2º do artigo 2º.

§2º Será de responsabilidade do Secretário Geral e, na sua ausência, do Secretário Adjunto, as seguintes atribuições:

I – Elaborar todas as atas de reunião da Comissão de Acessibilidade, colhendo as assinaturas dos presentes;

II – Entrar em contato e agendar com os estabelecimentos as datas e horários em que ocorrerão as visitas aos respectivos locais, comunicando formalmente os demais membros da comissão, tomando por base os dados informados de acordo com o §3º do artigo anterior;

III – Elaborar e entregar à Presidência da Comissão de Acessibilidade, podendo ser auxiliado pelos demais membros, os relatórios acerca do cumprimento e descumprimento, por parte dos estabelecimentos visitados, das normas atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com vistas à emissão dos selos e o fomento às sanções a serem aplicadas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 4º Durante as reuniões ordinárias, que se darão bimestralmente, e as extraordinárias, que poderão também ser convocadas pela maioria simples dos membros da comissão,



GABINETE DO PREFEITO

respeitando o rito previsto no inciso II do §1º do artigo 2º, serão escolhidos os estabelecimentos a serem visitados, por maioria simples dos presentes, devendo ser combinado dia e horário de visita com cada um destes, sempre com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

§1º V E T A D O.

§2º Durante a primeira visitação, será avaliado se o local cumpre as principais exigências de acessibilidade, tais como rampas de acesso, corrimão, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência, banheiro adaptado, informativos e cardápio em braile, piso tátil e placas de sinalização, apresentando ao estabelecimento relatório objetivo atestando ou indicando as providências de adequações necessárias, baseado em parâmetros legalmente estabelecidos.

§3º A comissão determinará prazo de até 90 (noventa) dias, conforme a necessidade da adequação solicitada, para a realização das exigências mencionadas no parágrafo anterior.

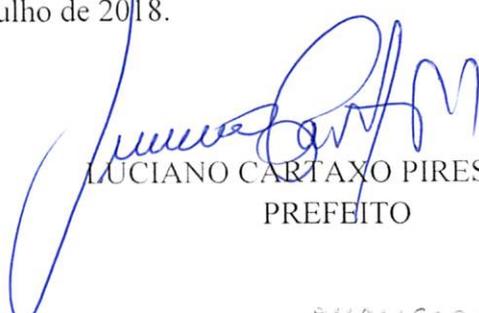
§4º Após o prazo estabelecido, a Comissão de Acessibilidade fará nova visita, em que o estabelecimento será premiado com a quantidade de estrelas correspondente ao nível de acessibilidade demonstrada.

§5º Da visita disposta no parágrafo anterior, caso necessário, a Comissão de Acessibilidade elaborará relatório circunstanciado a ser entregue aos órgãos de controle e fiscalização dos direitos do consumidor, ficando o estabelecimento passível de notificação, com aplicação de multa e até mesmo interdição.

§6º Desde que as visitas sejam decididas em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão de Acessibilidade, não há quórum mínimo para comparecimento aos estabelecimentos, desde que estejam representados ao menos dois dos órgãos ou instituições dispostos nos incisos I a IX do §2º do artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 12 de julho de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1641

de 08 a 14 de 07 de 2018

